MINAS GERAIS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO DIÁRIO DO EXECUTIVO, LEGISLATIVO E PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

CADERNO I, SÁBADO, 29 DE SETEMBRO DE 2018

PÁG. 66 - COL. 03

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/CGE № 9919, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Altera a Resolução Conjunta SEPLAG/CGE nº 9.751, de 22 de setembro de 2017, que dispõe sobre as metodologias, os critérios e os procedimentos da Avaliação de Desempenho por Competências dos servidores que exercem função de controle interno no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual.

SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 33 e 34 do Decreto no 44.559, de 29 de junho de 2007, no artigo 3º do Decreto nº 44.986, de 19 de dezembro de 2008, nos artigos 50 e 51 do Decreto nº 45.851, de 28 de dezembro de 2011, e na Resolução SEPLAG nº 001, de 3 de janeiro de 2013, RESOLVEM:

Art. 1º - O caput do artigo 4º e \$1º da Resolução Conjunta SEPLAG/CGE nº 9.751, de 22 de setembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O processo de avaliação de desempenho das chefias das unidades setoriais e seccionais de controle interno e demais gestores subordinados a elas será realizado com base no perfil de competências gerenciais, de que trata o Decreto nº 44.986, de 2008, e nas competências técnicas, mapeadas a partir das áreas definidas no art. 3º desta Resolução Conjunta.

§ 1º As chefias das unidades setoriais e seccionais de controle interno de órgão ou entidade que não adota a metodologia de Avaliação de Desempenho do Gestor Público - ADGP, conforme Decreto nº 44.986, de 2008, ocupantes de cargo efetivo da CGE, serão avaliados na metodologia de que trata o Capítulo III pelo titular da Assessoria de Apoio às Ações de Controle Interno.

(...)". Art. 2º - O art. 5º da Resolução Conjunta SEPLAG/CGE nº 9.751, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o mencionado artigo acrescido dos incisos I e II a seguir:

'Art. 5º Para fins do disposto neste Capítulo, considera-se chefia imediata:

 $I-em \ relação às \ chefias \ das \ unidades \ setoriais \ e \ seccionais \ de \ controle \ interno; \ o \ titular \ da \ Assessoria \ de \ Apoio \ às \ Ações \ de \ Controle \ Interno;$

II – em relação aos gestores subordinados às chefias das unidades setoriais e seccionais de controle interno: o titular da unidade setorial ou seccional de controle interno".

O caput do art. 6°, e seus §§ 2° e 3°, da Resolução Conjunta Art. 6º O processo de avaliação de desempenho das chefias das unidades setoriais

e seccionais de controle interno e dos gestores a elas subordinados, que exercem a função de controle interno nas áreas de que trata o inciso IV do art. 3º, será composto dos seguintes formulários:

(...) § 2º O Relatório Subsidiário conterá somente as competências gerenciais e será

I - pelo titular do órgão ou entidade de exercício da chefia de unidade setorial e seccional de controle interno, ou a quem ele delegar, nas seguintes situações:

a) quando ocorrer alteração de local de exercício do Gestor Público;

b) quando ocorrer alteração do titular do órgão ou entidade de exercício do Gestor Público ou daquele a quem for, formalmente, delegada essa competência; e

 c) no antepenúltimo mês do ciclo de avaliação da ADGP. II – pelas chefias das unidades setoriais e seccionais de controle interno, no caso

dos gestores a elas subordinados, sempre que houver: a) alteração de local de exercício do Gestor Público;

b) mudança de chefia imediata ou daquele a quem for, formalmente, delegada essa competência.

§ 3º Exclusivamente para as chefias das unidades setoriais e seccionais de controle interno, deverá ser preenchido o Relatório de Avaliação de Competências Técnicas pelo Auditor-Geral, Corregedor-Geral, Subcontrolador de Governo Aberto, no antepenúltimo mês do ciclo de avaliação da ADGP, contendo somente as respectivas competências técnicas de cada uma dessas áreas, selecionadas no Plano de Desenvolvimento.

(...) . Art. 4° - O *caput* do art. 7° da Resolução Conjunta SEPLAG/CGE n° 9.751, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 7º A Avaliação das chefias das unidades setoriais ou seccionais de controle

interno e dos gestores a elas subordinados, que exercem função de controle interno, terá a pontuação máxima de 100 (cem) pontos, conforme art. 10 do Decreto nº 44.986, de 2008, considerando o seguinte:

Art. 5° - O art. 9° da Resolução Conjunta SEPLAG/CGE nº 9.751, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 9º A contagem dos 90 (noventa) dias de efetivo exercício para fins de ADGP

em diferentes unidades setoriais e seccionais de controle interno, para os chefes das referidas unidades, será cumulativa dentro do respectivo ciclo de avaliação"

Art. 6° - O parágrafo único do art. 10 da Resolução Conjunta SEPLAG/CGE nº 9.751, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - (...)
Parágrafo único. Na impossibilidade da chefia imediata notificar o Gestor Público do resultado da Avaliação de Desempenho, caberá às Unidades Setoriais de Recursos Humanos dos órgãos ou entidades de exercício desses Gestores Públicos proceder à notificação do servidor."

Art.7° - O art. 14 da Resolução Conjunta SEPLAG/CGE nº 9.751, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Para fins da avaliação de desempenho dos membros de equipe de unidade setorial e seccional de controle interno, considera-se chefia imediata o responsável pela unidade de exercício do servidor ou aquele a quem for atribuída delegação de competência, formalmente, pela autoridade máxima do Órgão ou Entidade.".

Art.8° - O *caput* do art. 16 da Resolução Conjunta SEPLAG/CGE nº 9.751, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. A avaliação do servidor que exerce função de controle interno e que é membro de equipe de unidade administrativa da CGE, de unidades setoriais e seccionais de controle interno ou de unidades administrativas subordinadas às unidades setoriais e seccionais de controle interno terá a pontuação máxima de 100 (cem) pontos, considerando o seguinte:

()"

Art.9° - O inciso III e alinea "d "do art. 20 da Resolução Conjunta SEPLAG/CGE n° 9.751, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 - (...)

III – No que tange à avaliação das chefias das unidades setoriais e seccionais de controle interno e dos gestores das unidades administrativas subordinadas às unidades setoriais e seccionais de controle interno, cabe às Unidades de Recursos Humanos dos órgãos e entidades:

(...)

 d) solicitar que as chefias das unidades setoriais e seccionais de controle interno e demais gestores a elas vinculados realizem sua autoavaliação, logo após o sorteio no sistema.

(...)"

Art.10 - O art. 22 da Resolução Conjunta SEPLAG/CGE nº 9.751, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 22. A Unidade de Recursos Humanos do órgão ou entidade de exercício dos

"Art. 22. A Unidade de Recursos Humanos do órgão ou entidade de exercício dos servidores de que trata esta Resolução Conjunta, caso não utilize o Sistema de Gestão de Desempenho, deverá encaminhar os arquivos digitais do processo de avaliação para a Diretoria de Recursos Humanos do órgão ou entidade de origem do servidor."

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação Belo Horizonte, aos 25 de setembro de 2018.

César Cristiano de Lima Secretário de Estado Adjunto de Planejamento e Gestão Eduardo Martins de Lima Controlador-Geral

27 1149779 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/CGE Nº 9919, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Altera a Resolução Conjunta SEPLAG/CGE nº 9.751, de 22 de setembro de 2017, que dispõe sobre as metodologias, os critérios e os procedimentos da Avaliação de Desempenho por Competências dos servidores que exercem função de controle interno no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 33 e 34 do Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007, no artigo 3º do Decreto nº 44.986, de 19 de dezembro de 2008, nos artigos 50 e 51 do Decreto nº 45.851, de 28 de dezembro de 2011, e na Resolução SEPLAG nº 001, de 3 de janeiro de 2013.

RESOLVEM:

- Art. 1º O caput do artigo 4º e §1º da Resolução Conjunta SEPLAG/CGE nº 9.751, de 22 de setembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 4º O processo de avaliação de desempenho das chefias das unidades setoriais e seccionais de controle interno e demais gestores subordinados a elas será realizado com base no perfil de competências gerenciais, de que trata o Decreto nº 44.986, de 2008, e nas competências técnicas, mapeadas a partir das áreas definidas no art. 3º desta Resolução Conjunta.
- § 1º As chefias das unidades setoriais e seccionais de controle interno de órgão ou entidade que não adota a metodologia de Avaliação de Desempenho do Gestor Público ADGP, conforme Decreto nº 44.986, de 2008, ocupantes de cargo efetivo da CGE, serão avaliados na metodologia de que trata o Capítulo III pelo titular da Assessoria de Apoio às Ações de Controle Interno.

 (...)".
- Art. 2º O art. 5º da Resolução Conjunta SEPLAG/CGE nº 9.751, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o mencionado artigo acrescido dos incisos I e II a seguir:
- "Art. 5º Para fins do disposto neste Capítulo, considera-se chefia imediata:
- I em relação às chefias das unidades setoriais e seccionais de controle interno: o titular da Assessoria de Apoio às Ações de Controle
 Interno:
- II em relação aos gestores subordinados às chefias das unidades setoriais e seccionais de controle interno: o titular da unidade setorial ou seccional de controle interno".
- Art. 3° O caput do art. 6°, e seus §§ 2° e 3°, da Resolução Conjunta SEPLAG/CGE n° 9.751, de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 6º O processo de avaliação de desempenho das chefias das unidades setoriais e seccionais de controle interno e dos gestores a elas subordinados, que exercem a função de controle interno nas áreas de que trata o inciso IV do art. 3º, será composto dos seguintes formulários:

(...)

§ 2º O Relatório Subsidiário conterá somente as competências gerenciais e será elaborado:

- I pelo titular do órgão ou entidade de exercício da chefia de unidade setorial e seccional de controle interno, ou a quem ele delegar, nas seguintes situações:
- a) quando ocorrer alteração de local de exercício do Gestor Público;
- b) quando ocorrer alteração do titular do órgão ou entidade de exercício do Gestor Público ou daquele a quem for, formalmente, delegada essa competência; e
- c) no antepenúltimo mês do ciclo de avaliação da ADGP.
- II pelas chefias das unidades setoriais e seccionais de controle interno, no caso dos gestores a elas subordinados, sempre que houver:
- a) alteração de local de exercício do Gestor Público;
- b) mudança de chefia imediata ou daquele a quem for, formalmente, delegada essa competência.
- § 3º Exclusivamente para as chefias das unidades setoriais e seccionais de controle interno, deverá ser preenchido o Relatório de Avaliação de Competências Técnicas pelo Auditor-Geral, Corregedor-Geral, Subcontrolador de Governo Aberto, no antepenúltimo mês do ciclo de avaliação da ADGP, contendo somente as respectivas competências técnicas de cada uma dessas áreas, selecionadas no Plano de Desenvolvimento.

(...)".

- Art. 4º O caput do art. 7º da Resolução Conjunta SEPLAG/CGE nº 9.751, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 7º A Avaliação das chefías das unidades setoriais ou seccionais de controle interno e dos gestores a elas subordinados, que exercem função de controle interno, terá a pontuação máxima de 100 (cem) pontos, conforme art. 10 do Decreto nº 44.986, de 2008, considerando o seguinte:

(...)".

- Art. 5º O art. 9º da Resolução Conjunta SEPLAG/CGE nº 9.751, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 9º A contagem dos 90 (noventa) dias de efetivo exercício para fins de ADGP em diferentes unidades setoriais e seccionais de controle interno, para os chefes das referidas unidades, será cumulativa dentro do respectivo ciclo de avaliação".
- Art. 6º O parágrafo único do art. 10 da Resolução Conjunta SEPLAG/CGE nº 9.751, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 10 (...)

Parágrafo único. Na impossibilidade da chefia imediata notificar o Gestor Público do resultado da Avaliação de Desempenho, caberá às Unidades Setoriais de Recursos Humanos dos órgãos ou entidades de exercício desses Gestores Públicos proceder à notificação do servidor."

- Art.7º O art. 14 da Resolução Conjunta SEPLAG/CGE nº 9.751, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 14. Para fins da avaliação de desempenho dos membros de equipe de unidade setorial e seccional de controle interno, considera-se chefia imediata o responsável pela unidade de exercício do servidor ou aquele a quem for atribuída delegação de competência, formalmente, pela autoridade máxima do Órgão ou Entidade."
- Art.8º O caput do art. 16 da Resolução Conjunta SEPLAG/CGE nº 9.751, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 16. A avaliação do servidor que exerce função de controle interno e que é membro de equipe de unidade administrativa da CGE, de unidades setoriais e seccionais de controle interno ou de unidades administrativas subordinadas às unidades setoriais e seccionais de controle interno terá a pontuação máxima de 100 (cem) pontos, considerando o seguinte:
- Art.9° O inciso III e alínea "d "do art. 20 da Resolução Conjunta SEPLAG/CGE nº 9.751, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 - (...)

III – No que tange à avaliação das chefias das unidades setoriais e seccionais de controle interno e dos gestores das unidades administrativas subordinadas às unidades setoriais e seccionais de controle interno, cabe às Unidades de Recursos Humanos dos órgãos e entidades:

(...)

d) solicitar que as chefias das unidades setoriais e seccionais de controle interno e demais gestores a elas vinculados realizem sua autoavaliação, logo após o sorteio no sistema.

(...)

- Art.10 O art. 22 da Resolução Conjunta SEPLAG/CGE nº 9.751, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 22. A Unidade de Recursos Humanos do órgão ou entidade de exercício dos servidores de que trata esta Resolução Conjunta, caso não utilize o Sistema de Gestão de Desempenho, deverá encaminhar os arquivos digitais do processo de avaliação para a Diretoria de Recursos Humanos do órgão ou entidade de origem do servidor.".
- Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 25 de setembro de 2018.

César Cristiano de Lima

Secretário de Estado Adjunto de Planejamento e Gestão

Eduardo Martins de Lima Controlador-Geral